



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

CONTRATO N.º 002/2023/CMZD
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023-CPL/CMZD

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA -
MA E A FIRMA **J. AGRA DA SILVA & CIA LTDA** NA
FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA/MA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua das Flores, nº 267, Bairro Centro, município de Zé Doca-MA, CNPJ nº 23.601.834/0001-58, neste ato representado pelo Presidente, **Claudio de Sousa Nunes**, brasileiro, portador do RG nº 48348695-7 SSP/MA, CPF nº 825.718.133-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **J. AGRA DA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.451.700/0001-23**, sediada na Rua Av. Cel. Stanley Fortes Batista, nº 380, – Bairro: Centro, Zé Doca, Estado do Maranhão, representada por **Eline de Jesus Silva**, portador do CPF nº 607.398.343-39, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, conforme consta da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 01/2023-CPL/CMZD, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem de pôr objeto a contratação de empresa no fornecimento de gêneros alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Zé Doca - MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2023-CPL/CMZD e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ R\$ 71.661,30 (setenta e um mil seiscentos e sessenta um reais e trinta centavos).

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

- 4.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Zé Doca - MA, classificada conforme abaixo especificado:

01.01.01.031.01.2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA;
3390.36.99.36- OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

- 6.1. O(s) materiais deverá(ão) ser entregue(s), na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.2. O(s) materiais deverá(ão) ser entregue(s), de forma parcela, sendo no máximo 05 (cinco) entrega por mês.
- 6.3. A contratada deverá entregar o(s) materiais na sala de materiais, situado na Câmara Municipal de Zé Doca - MA.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) materiais fornecido(s), após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento do(s) materiais, devidamente atestada pelo setor competente.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do(s) materiais recebido(s).

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 11.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 11.2. Constituem obrigações da Contratada:
- 11.2.1. Entregar o(s) materiais à(s) sua(s) expensa(s), na Sala de Materiais, em dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), situado no Município de Zé Doca - MA;
 - 11.2.2. Fornecer o(s) materiais, rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;
 - 11.2.3. O(s) materiais deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
 - 11.2.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
 - 11.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
 - 11.2.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
 - 11.2.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
 - 11.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - 11.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 11.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) materiais fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) materiais que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

- 11.2.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) materiais e o uso indevido de patentes e registros.
- 11.3. Constituem obrigações da Contratante:
- 11.3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
 - 11.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
 - 11.3.4. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, não comparecer ou recusar-se assinar contrato, apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Zé Doca-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 14.3.1. Advertência;
 - 14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

- 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
 - 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.
- 14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Zé Doca.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:

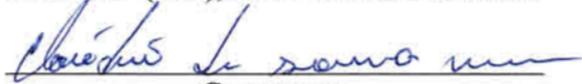
- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Zé Doca - MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Zé Doca - (MA), 06 de fevereiro de 2023.


Contratante


Contratada





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

